



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/20619.02640-02

**SUBEMENDA N° - PLEN**  
(Ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 8º .....

§4º - o disposto no inciso IX não se aplica aos profissionais de saúde, segurança pública e membros das Forças Armadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais de saúde e segurança pública estão na linha de frente do combate à COVID-19, razão pela qual não se justifica a aplicação do inciso IX em seu desfavor.

Por sua vez, os militares nas Forças Armadas possuem regras de promoção que se processa de maneira diferenciada em relação aos servidores públicos. Existe um regramento próprio, compatível com a função precípua de estado relacionada à defesa nacional.

Nesse sentido, as leis nº 9.519/1997, nº 7.150/83 e nº 11.320/2006, além de estabelecerem os quantitativos máximos de militares em cada Força, estabelecem que o poder executivo deve fixar, por decreto anual, os efetivos distribuídos por postos e graduações respectivamente da Marinha, do Exército e da Força Aérea.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

As ações relacionadas à política de defesa nacional são intimamente ligadas ao perfil de efetivo das Forças Armadas. Portanto, é necessário manter o fluxo de progressão da carreira militar, para manter a estabilidade do serviço essencial ao país, especialmente em tempos de calamidade, quando militares são empregados para garantir e até mesmo executar diversas ações de interesse público.

Desta feita, propõe-se as alterações constantes nessa emenda, para que a contagem de tempo de serviço de profissionais diretamente ligados ao combate da pandemia, que justifica o projeto ora apresentado, não seja interrompida, gerando resultados negativos à gestão eficaz das políticas de enfrentamento da crise bem como da própria política de defesa.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20619.02640-02